

38ª Feira Nacional dos Frutos Secos - Tipologias de espaços

A - Módulo destinado ao serviço de restauração e bebidas, com confeção no local e com serviço de mesa, apoiado por uma área com mesas e assentos para uma capacidade de cerca de 80 pessoas, sendo a manutenção e limpeza das mesmas da responsabilidade do expositor. São também da responsabilidade do expositor todos os equipamentos considerados necessários para o desempenho da atividade, bem como a instalação dos mesmos: balcão, bancadas, lava-louça, sistema de extração, outros considerados necessários.

B - Área de terrado para instalação de estrutura do expositor para serviço de restauração e bebidas, com confeção no local e com serviço de mesa, provido de mesas e assentos para uma capacidade de cerca de 80 pessoas, sendo a manutenção e limpeza das mesmas da responsabilidade do expositor.

C - Área de terrado para instalação de estrutura do expositor para serviço de restauração e bebidas, com confeção no local de refeições ligeiras, sem serviço de mesa (sandes de porco no espeto, sandes de bolo do caco, bifanas, pão c/ chouriço, torricados, panados, pastéis). É permitida a comercialização de bebidas.

D - Área de terrado para instalação de estrutura do expositor para comercialização de bebidas, sem serviço de mesa. Não é permitida a comercialização de comidas.

E - Área de terrado para instalação de estrutura do expositor para serviço de restauração e bebidas, com confeção no local de comida alternativa, exclusivamente, sem serviço de mesa (comida vegan, vegetariana, macrobiótica). É permitida a comercialização de bebidas vegan, exclusivamente. Não é permitida a comercialização de cerveja/sangria de barril.

F - Área de terrado para instalação de estrutura do expositor destinada à instalação de uma (1) unidade de confeção/comercialização exclusiva de faturas e churros. Não é permitida a comercialização de crepes, waffles, gelados, pipocas, algodão doce, bebidas.

G - Área de terrado para instalação de estrutura do expositor destinada à instalação de uma (1) unidade de confeção/comercialização exclusiva de pipocas e algodão doce. Não é permitida a comercialização de faturas, churros, crepes, waffles, gelados, castanhas, bebidas.

H - Área de terrado para instalação de estrutura do expositor destinada à instalação de unidades de confeção/comercialização de doçaria diversa (crepes, waffles, gelados). Não é permitida a comercialização de faturas, churros, pipocas, algodão doce, castanhas, bebidas.

I - Área de terrado para instalação de estrutura do expositor destinada à instalação de uma (1) unidade de confeção/comercialização exclusiva de castanhas. Não é permitida a comercialização de faturas, churros, pipocas, algodão doce, crepes, waffles, gelados, bebidas.

J - Módulo destinado à comercialização de produtos de doçaria regional, sem confeção no local (bolos à fatia, broas, pastelaria diversa). É permitida a comercialização de águas, café, bebidas a copo, exceto cerveja.

K - Módulo destinado à comercialização de produtos alimentares, sem confeção no local, embalados ou a granel (mel, azeite, compotas, vinhos, licores, hortofrutícolas, ervas aromáticas, especiarias, chocolates). É permitida a comercialização de águas, café, bebidas a copo, exceto cerveja.

L - Banca destinada à comercialização de produtos alimentares, sem confeção no local, embalados ou a granel (mel, azeite, compotas, vinhos, licores, hortofrutícolas, ervas aromáticas, especiarias, chocolates). É permitida a comercialização de águas, café, bebidas a copo, exceto cerveja.

M - Área de terrado para instalação de estrutura do expositor destinada à comercialização de produtos alimentares, sem confeção no local, embalados ou a granel (mel, azeite, compotas, vinhos, licores, hortofrutícolas, ervas aromáticas, especiarias, chocolates). É permitida a comercialização de águas, café, bebidas a copo, exceto cerveja.

N - Módulo destinado à comercialização de produtos alimentares artesanais de fabrico próprio, devidamente certificados.

O - Banca destinada à comercialização de produtos alimentares artesanais de fabrico próprio, devidamente certificados.

P - Módulo destinado à confeção/comercialização de sementes/frutos caramelizados, frutos secos e desidratados.

Q - Área de terrado para instalação de estrutura do expositor destinada à confeção/comercialização de sementes/frutos caramelizados, frutos secos e desidratados.

R - Bancada destinada à comercialização de frutos secos e desidratados. É permitida a comercialização de outros produtos, desde que provenientes de produção própria, devidamente comprovada, à exceção de doçaria tradicional e bebidas a copo, e desde que não exceda 25% da área total de exposição/venda. Os produtores do concelho de Torres Novas beneficiam de uma (1) bancada a título gratuito mediante apresentação de documento comprovativo de produção própria.

S - Módulo destinado à instalação de artesanos, com realização de trabalho ao vivo, para comercialização exclusiva de artigos da sua própria produção.

T - Banca destinada à instalação de artesanos, com realização de trabalho ao vivo, para comercialização exclusiva de artigos da sua própria produção.

U - Módulo destinado à instalação de artesanos, sem realização de trabalho ao vivo, para comercialização exclusiva de artigos da sua própria produção.

V - Banca destinada à instalação de artesanos, sem realização de trabalho ao vivo, para comercialização exclusiva de artigos da sua própria produção.

W - Módulo destinado à comercialização e/ou à divulgação de produtos não alimentares e/ou serviços.

X - Área de terrado para instalação de estrutura do expositor destinada à comercialização e/ou à divulgação de produtos não alimentares e/ou serviços.